

LEI Nº. 4.559, DE 11 DE ABRIL DE 2.023.

“Institui o uso do “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas com deficiência oculta no Município de Ponta Porã, MS e dá outras providências”.

Autoria: Vereadora Kamila Alvarenga.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Cordão de Girassol será considerado como símbolo de identificação das pessoas com deficiências ocultas, em modelos fabricados dentro da conformidade, com as especificações e regras básicas estabelecidas em decreto a ser publicado pelo Poder Executivo.

Art. 2º As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

Art. 3º Entende-se por pessoas com deficiências ocultas, aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º A Regulamentação para cadastramento dos portadores do Cordão de Girassol ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que irá garantir a emissão do cordão de forma gratuita.

Art. 5º As Secretarias de Educação, Assistência Social e Saúde, com as demais instituições da rede socioassistencial, poderão promover continuamente campanhas educativas de conscientização sobre o uso do Cordão de Girassol.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 11 de abril de 2.023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.560, DE 11 DE ABRIL DE 2.023.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Defensores da Fronteira (ADEFRON) de Ponta Porã/MS, e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à entidade “Associação Defensores da Fronteira” (ADEFRON), pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 29.450.280/0001-11, com sede e foro nesta cidade, mediante termo de colaboração ou instrumento congênere.

Parágrafo Único. Os recursos descritos no *caput* serão utilizados no adimplemento, mediante complementação do Município, para aquisição de um veículo caminhão-guincho, no valor limite de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), livre e desembaraçado de qualquer ônus.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a abrir Crédito Especial para atender as despesas autorizadas por esta lei, na seguinte Unidade Orçamentária:

15.01 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

06.182.010.2013 – Gestão e Otimização da Segurança Pública Municipal

44.50.42.00 – Auxílios

Art. 3º A prestação de contas dos recursos referidos no art. 1º deverá ser protocolizada no Setor de Protocolo da Administração Municipal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da transferência, oportunidade em que deverão ser apresentados, em especial, o Certificado de Registro Veicular, as notas fiscais e demais documentos comprobatórios decorrentes da aquisição do bem.

Parágrafo único. A não apresentação da prestação de contas no prazo referido no *caput* implicará na devolução dos valores recebidos, devidamente corrigidos pelo IPCA-E, e acrescidos de juros simples de 1% ao mês, calculados desde o repasse até o seu efetivo pagamento, bem como inabilitará a entidade ao recebimento de novas subvenções.

Art. 4º. O presente investimento encontra amparo nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e no §3º do artigo 12 da Lei 4.320/1964.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ponta Porã, 11 de abril de 2.023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal